

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 23/2014
DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

SÚMULA: "Altera a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

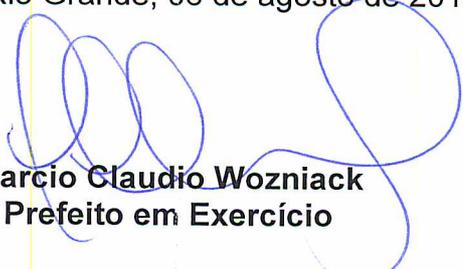
Art. 1º (...)

§ 1º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e licença-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

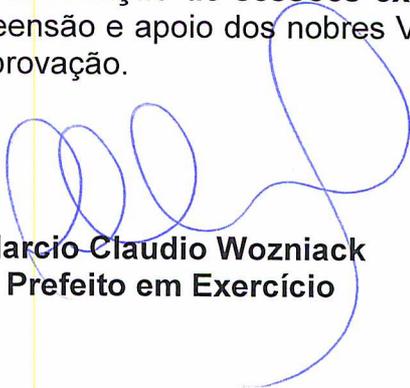
PROJETO DE LEI N.º 23
De 06 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 23/2014, que altera a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de adequar a norma municipal ao preceito previsto no § 5º do artigo 294 da Instrução Normativa do INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, prevendo salário-maternidade e licença-maternidade nos casos de parto de natimorto.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência, inclusive com convocação de sessões extraordinárias**, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



Marcio-Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício